

MACAU PORTUGUESA: A CIDADE DO NOME DE DEUS NA CHINA. UM CASO SINGULAR EM DIREITO INTERNACIONAL. ORIGEM HISTÓRICA E FUTURO ANUNCIADO.

João Bosco Medeiros de Sousa
Juiz Federal na Paraíba.

1. **Introdução:** Estes últimos anos do século XX têm sido pródigos em acontecimentos que, por sua importância, marcarão a história da humanidade. Nas relações internacionais, particularmente, o século das duas guerras mundiais e de incontáveis conflitos de menor expressão (porque regionalizados, nem sempre porque menos dramáticos) chega ao fim assistindo à reestruturação de nações e de estados, mas a utilidade e a conveniência dessas transformações somente o futuro poderá conhecer.

Com efeito, a evolução de conceitos pretensamente imutáveis e até há pouco rígidos como dogmas (por exemplo, nacionalismo, nacionalidade, soberania e fronteiras) permite constatar a formação de uma nova ordem internacional, neste final de milênio.

No presente contexto, singulariza-se o caso de Macau, **A Cidade do Nome de Deus na China**, remanescente dos impérios europeus na Ásia, cuja administração Portugal prepara para transferir à República Popular da China, em 20 de dezembro de 1999. Quando isso acontecer, estará superada uma das mais notáveis fases da história, a da expansão colonial, em que comércio e geopolítica, aventura e missionarismo religioso estiveram quase sempre de mãos dadas.

Macau desperta atenção por circunstâncias muito particulares, ou seja: **primeiro**, estar há mais de quatro séculos encravada em terras chinesas, sendo 350 anos mais antiga do que a ex-colônia britânica de Hong Kong; e, **segundo**, ser objeto de uma forma especialíssima de

descolonização, decorrente de minucioso trabalho diplomático entre Portugal e a República Popular da China, em desenvolvimento desde 1985.

Assim, depois de Hong Kong, já devolvida pela Grã-Bretanha à soberania chinesa desde 1º de julho de 1997, Macau deverá ser o segundo estágio e, ao que se presume, Formosa (**Tai Wan**) poderá ser o terceiro da restauração da unidade político-territorial chinesa.

A palavra **Macau** vem de um pequeno templo budista, ainda existente, erigido à deusa dos marinheiros, **A-Má**, encontrado pelos primeiros portugueses no desembarque. O vocábulo evoluiu para **A-Má Gao** (Baía de **A-Má**), transformou-se em **Machao** e, por fim, em Macau.

Macau está no Sudeste da Ásia, mais precisamente na costa sul da República Popular da China, à margem oeste de um delta formado pelos rios da Pérola (**Zhu Yiang**) e do Oeste (**Xi Yiang**). Sua área é inferior a 20 quilômetros quadrados, precisamente 18,98 quilômetros quadrados, com um território peninsular de 6,93 quilômetros quadrados e mais duas ilhas, a da Taipa, com 4,27 quilômetros quadrados, e a de Coloane, com 7,78 quilômetros quadrados. Ambas as ilhas estão interligadas por um aterro, datado de 1968, sendo que Taipa liga-se à península através de uma ponte de 2,56 quilômetros de comprimento.

Há um Governador (atualmente, o General Vasco Rocha Vieira), nomeado pelo Presidente da República Portuguesa, e uma Assembléia Legislativa composta por vinte e três deputados, dos quais oito são eleitos por voto direto, oito o são indiretamente por organismos representativos de interesses locais e os sete restantes são designados pelo Governador. O Poder Judiciário é autônomo, seguindo de perto o modelo europeu, com juízos de primeiro grau e tribunais. Há também o Superior Tribunal de Justiça, instituído em 02 de março de 1992, que, salvo casos excepcionados pela legislação portuguesa, pode decidir em última instância.

Em termos político-administrativos, o território encontra-se dividido em dois **concelhos**, ou municípios: o de Macau-cidade e o das ilhas, isto é, Taipa e Coloane; o Leal Senado é a Câmara Municipal de Macau e as ilhas dispõem, em comum, de órgão análogo. Cabe a tais câmaras, também, a administração dos respectivos municípios.

A população é de aproximadamente 520 mil habitantes, dos quais 90,6% são de etnia chinesa, 3% são portugueses ou descendentes e os restantes 6,4% são estrangeiros; excetuados estes últimos, 62,2% dos residentes possuem nacionalidade chinesa, enquanto 27,9% são de nacionalidade portuguesa.

O chinês-mandarim e o português são as línguas oficiais, sendo esta última falada, calculadamente, por 3% da população. A propósito, interessa registrar que parte dos habitantes conhece o patoá, um dialeto crioulo; para ilustrar, segue **Poéma di Macau**, de José dos Santos Ferreira¹, com a respectiva tradução, para apreciação desse **outro português**, de influência chinesa:

«*Poéma di Macau*»

*Pa vós, Macau quirido, pequinino,
Nésga di chám pa Dios abençoado,
Macau cristám, qui fôrça di destino
Já botá na caminho alumiado;
Pa vês, iou pensá vêm co devoçám,
Rabiscá unga poema di amôr,
Enfeitado co vós no coraçám,
Pa têm mercê di bénça di Sinhôr.*

II

*Tera qui nôsse Rê chomá lial,
Sômmente unga: sã vós, bunitéza,
Filo di coraçám di Portugal,
Alma puro inchido di beléza.
Iou querê vêm contá co sentimento,
Vôsso estória pa mundo uvi!*

¹ *In A influência da cultura portuguesa em Macau*. Rafael Ávila de Azevedo. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1984, p. 60.

— *Qui di péna fino? Qui di talento?*
Ai, qui saíam Camões nom-têm aqui!

(.....)

«Para ti, Macau querida, pequenina, / Nesga de terra por Deus abençoada / Macau cristão, que a mão do destino / Colocou no caminho iluminado; / Para ti, pensei vir com devoção, / Compor um poema de amor, / Contigo enfeitado no coração, / E assim merecer a bênção do Senhor.

«Terra que um nosso Rei chamou leal, / Só uma: és tu, graciosa / Filha do coração de Portugal, / Alma cândida, impregnada de beleza; / Quero vir contar com sentimento, / A toda o mundo a tua história! / Ah, que pena não estar aqui Camões»

.....”

Com mais de trezentos anos, o patoá, conseqüência do falar lusitano deturpado pelo meio, era muito utilizado no século passado, inclusive pela elite. Nesse particular, a expulsão dos jesuítas, então responsáveis quase exclusivos pela educação, em 1762, por força da intolerância pombalina, prejudicou duramente o ensino do português, favorecendo o patoá.

Mais recentemente, o aprimoramento da administração portuguesa e do seu sistema educacional, a relevância do inglês como língua da próspera Hong Kong, além da influência cultural da circunvizinha República Popular da China, foram responsáveis pela decadência da uso da língua macaísta.

Conhecido como a **Docí Lingu di Macau**, o patoá efetivamente perdeu a importância de outrora, mas a futura integração de Macau à República Popular da China não foi razão para isso: “Como acontece em todas as outras estruturas lingüísticas o dialecto de Macau (...) tem sofrido uma evolução, mais notória no actual século. Graças a vários factores e, nomeadamente, uma maior aproximação com a Metrópole e à acção dos metropolitanos, só restam alguns traços fundamentais do antigo crioulo, tanto na fonética quanto na morfologia”².

² A influência da cultura portuguesa em Macau, cit., p. 43.

As religiões mais seguidas são o taoísmo, o budismo e, em menor escala, o catolicismo romano, levado desde os primeiros anos pelos jesuítas.

A moeda corrente é a pataca, cuja cotação cambial é de 8,02 por 1 dólar norte-americano.

2. Origem histórica: O período mais importante das navegações portuguesas, viabilizando a formação do império colonial, por vezes é contado a partir de 1500, coincidindo com a chegada ao Brasil de Pedro Álvares Cabral, mas bem antes daquela data caravelas ostentando a cruz da Ordem de Cristo espalhavam-se por “mares nunca dantes navegados”³, marcando a presença de Portugal em novas terras. A descoberta do caminho marítimo para as Índias, em 1498, possibilitou o estabelecimento de áreas privilegiadas para o comércio com os povos orientais; dentre essas áreas, quer pela importância estratégica, quer pelo prolongamento da permanência do europeu, sobressaiu-se Macau.

É sabido que Macau foi, na origem, um simples ancoradouro no delta do Rio das Pérolas. Passou a ser utilizada por navios portugueses e, gradativamente, ganhou importância como porto seguro para mercadores que buscavam abrigo das tempestades e, também, aproximação comercial com japoneses e chineses. Estes, em especial, viram ali grande oportunidade para negociarem com outros países, e, em razão disso, admitiram a transformação do lugar em entreposto comercial. “Com uma certa segurança, podemos dizer que Macau, com o nome chinês de Ho-Keng (é essa designação chinesa para Macau que surge no inédito Dicionário Português-Chinês, de cerca de 1580-1588) é já uma zona portuária relevante, nos finais do século XV e nos inícios do século XVI. (...) Tudo leva, pois, a crer que Ho-Keng/Macau é uma povoação piscatória chinesa e, ao mesmo tempo, uma instalação portuária com

³ Os Lusíadas. Luiz de Camões, canto primeiro.

certo relevo, no comércio marítimo entre chineses, japoneses e outros orientais e entre chineses continentais e insulares (...)”⁴.

Primeiramente, os portugueses teriam estado em Macau por volta de 1513, objetivando chegar a Cantão para relações comerciais, mas tiveram a permanência proibida. “Foi-lhes preciso convencer os mandarins e, através deles, o Imperador, da sua aptitude e boa vontade em expulsarem os piratas que infestavam a embocadura do rio”⁵.

Ter-se-iam, de fato, instalado em Macau entre os anos de 1555 e 1557, mais provavelmente em 1557, apontado como o ano da fundação da cidade. Eram mercadores ou, talvez, aventureiros, e construíram uma comunidade, sobre a qual, porém, Portugal não exercia tutela política.

Não é fácil identificar com nitidez os motivos pelos quais as autoridades chinesas permitiram, aparentemente sem grande resistência, a presença daqueles pioneiros, quando Portugal já exercia grande influência na região, em termos de navegação e de comércio, com anterior estabelecimento em áreas como Malaca e Índia. Apenas é possível conjecturar que a vastidão territorial e as dificuldades administrativas do então Império Chinês, subdividido em mandarinatos e outras formas de organização política, aliadas à pouca importância que deve ter sido atribuída ao fato, foram fatores predominantemente possibilitadores do assentamento português. A versão chinesa sobre a origem da ocupação do território, pelos portugueses, em publicação oficiosa, foi assim resumida: “Em 1553, por meio de subornos a funcionários locais de Guangdong, se permitiu que alguns portugueses ancorassem seus barcos nos cais de Macau e comerciassem. Em 1557 os portugueses chegaram e começaram a estabelecer comunidades compactas. Após a Guerra do Ópio, em 1840, aproveitaram a derrota do Governo Qing e se apoderaram sucessivamente das ilhas Taipa e Coloane, ao sul de Macau. Em 1887 o Governo português obrigou o governo da dinastia Qing a firmar sucessivamente o ‘Projeto de Tratado de Reunião entre a

⁴ **Macau: Centro Cultural.** Luís Felipe Barreto. *Revista Macau*, , II série, nº 53, setembro/1996, pp. 26/27

⁵ **A Ásia de hoje e de amanhã.** Richard Lewinsohn. Lisboa : Edições Livros do Brasil, s/d, p. 232

China e Portugal’ e o ‘Tratado de Beijing entre a China e Portugal’. Estes documentos estabeleceram ‘a perpétua ocupação e governo de Macau e suas dependências por Portugal como qualquer outra possessão portuguesa’. Desde então vem a ocupação de Macau por parte de Portugal. O povo chinês nunca reconheceu os referidos tratados desiguais.”⁶

A Coroa Portuguesa, nos primeiros anos, não demonstrou maior interesse por Macau, porque, paralelamente à falta de condições mínimas para assegurar o domínio sobre o território, difundira-se na Corte o entendimento de que o local era apenas um entreposto comercial. Nessa condição, Macau não teve inicialmente gestão própria, ficando subordinada ao Vice-Rei da Índia; todavia, algum tempo depois tornou-se indispensável uma estrutura mínima de administração, sendo, então, recrutados funcionários portugueses, em sua maioria, e de outras partes do Império para a constituição dos primeiros quadros administrativos, à falta de mão de obra local.

De qualquer forma, os portugueses radicados foram obrigados a pagar, dos primeiros tempos até 1846, quando seria abolido pelo Governador português, o tributo chamado de **foro do chão**. Com isso, a China não reconhecia a soberania portuguesa sobre a área e os portugueses admitiam, pagando esse tributo, estar em terra estrangeira. Além disso, entre outras exigências, os chineses impuseram uma alfândega, ou **Ho-Pu**, em 1688, e um **Tso-Tang**, ou mandarim, em 1736.

A fixação de Portugal no velho e, às vezes, esquecido enclave asiático é devida, em grande parte, ao trabalho – não apenas espiritual – dos jesuítas, que, em **1572**, fundaram a **Primum litteratum scholam**; em **1594**, inauguraram o Colégio de São Paulo, de nível universitário, com dois seminários e cursos de Letras, Filosofia e Teologia, além de uma escola elementar e de uma escola de Música e Artes Plásticas; e, em **1728** instalaram o Seminário de São

⁶ CHINA, Qin Shi, 1ª ed., Beijing : Editora Nova Estrela, 1997, pp. 21/22

José, abandonado ao serem expulsos em **1762**, para o qual voltariam cem anos depois.

Com certeza, não era objetivo dos jesuítas estabelecerem-se com ânimo definitivo em Macau, mas penetrarem nas vastíssimas terras chinesas como missionários, de forma que o então entreposto comercial, providencialmente, lhes serviu de base para a pretendida expansão do apostolado religioso, ao mesmo tempo em que se dedicavam a formação de uma elite intelectual local. É impossível, pois, dissociar a história de Macau da saga dos missionários católicos, dos jesuítas especialmente, cujos pioneiros foram os padres Francisco Perez e Manuel Teixeira, chegados em 1563. O papel histórico desempenhado pela Companhia de Jesus foi relevantíssimo, dentro de uma perspectiva cultural cristã-ocidental, divulgando a cultura portuguesa, a sua língua, a sua literatura, a sua arquitetura, a sua religião. Importa não esquecer, contudo, os agostinianos e os dominicanos, chegados em 1585/1587, no mesmo sentido, embora menos expressivamente.

Até o século passado a história de Macau é balizada por fatos e datas importantes, explicadores e justificadores da permanência portuguesa, mais de quatro vezes secular: **1583** - criado o Senado de Macau, primeiro organismo administrativo, constituindo o governo municipal; **1584** - transformado o Senado de Macau em Senado da Câmara, com atribuições melhor definidas e a seguinte constituição: “2 juízes ordinários, 3 vereadores (sendo um deles fiscal do erário público) e um Procurador da Cidade; era presidido pelo Bispo ou pelo Capitão-de-Terra eleito pelos habitantes, com assistência de um Ouvidor”⁷; **1615** - instituído o cargo de Governador de Macau, por ato do Vice-Rei da Índia, tendo sido Francisco Lopes Carrasco o primeiro ocupante; **1734** - instituído o cargo de Secretário-Geral junto ao Governador de Macau; **1783** - promulgadas **Providências Régias** estabelecendo atribuições ao Senado da Câmara e ao Governador, com ampliação e fortalecimento de poderes; **1810** - denominado Leal Senado o antigo Senado da Câmara, por ato do Rei D. João VI;

⁷ **Cronologia da História de Macau.** Beatriz Basto da Silva, v. I, Macau: DSEJ, 1992, p. 60.

1822 - conferida pela Constituição Portuguesa, a Macau, a condição de integrante do território nacional; **1842** - estendido a Macau, a exemplo de outros territórios ultramarinos, partes do ordenamento jurídico português-metropolitano, como o Código Administrativo e o Direito Constitucional; **1844** – criada a Província de Macau.

Além de todas essas datas, há uma de excepcional valor histórico e afetivo, não apenas para Macau, mas para o próprio Portugal: quando da União Ibérica, entre 1580/1640, decorrência imediata da morte do Rei Cardeal D. Henrique, sem sucessor e que por sua vez sucedera o sobrinho D. Sebastião, falecido na Batalha de Alcácer-Quibir, na África, em 1578, contra os Mouros, apenas Macau, dentre todas as terras então portuguesas, não se quedou ao jugo espanhol. Para registrar devidamente o acontecido, após a restauração da independência portuguesa, às armas da cidade foi incorporada a frase **Cidade do Santo Nome de Deus de Macau, Não Há Outra Mais Leal.**

Neste século, ao menos por enquanto, a história não registra fatos de importância para Macau, do ponto de vista das relações internacionais, excetuados os preparativos para a transferência da sua administração à República Popular da China; porém, nos anos quarenta, o expansionismo do Império Japonês, inspirado na teoria “a Ásia para os asiáticos”, invadiu militarmente o enclave, em 20 de maio de 1940, que permaneceu ocupado até 1945, a despeito da neutralidade portuguesa à época da 2ª Guerra Mundial. Foi um período de grandes sofrimentos para Macau, com o agravante de que as dificuldades causadas pelo Japão datavam de 1937, em razão da guerra movida por esse país contra a China. Apesar da longa ocupação, a gestão portuguesa em Macau foi mantida, para fins administrativos. Significativamente, nos primeiros meses de 1945, o derradeiro ano do conflito, Macau sofreu ataques aéreos norte-americanos nos dias 15 de janeiro, 25 de fevereiro e 12 de abril, o que possibilitou a Portugal ser indenizado pelos Estados Unidos, pelos danos causados, anos após o término da guerra.

Especificamente quanto ao processo de transferência de Macau, as seguintes datas não de ser registradas: **1976** – editado o VI Estatuto Orgânico de Macau, EOM (Lei nº 1/76), atribuindo à Macau a condição de território chinês sob administração portuguesa; **1987** – firmada a Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau, entre Portugal e a República Popular da China.

Referida Declaração Conjunta Sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de abril de 1987 e vigorante desde 15 de janeiro do ano seguinte, estabeleceu um período de transição, após o qual a República Popular da China absorverá integralmente Macau. Desse documento constam, dentre outros, três pontos fundamentais: 1º) a República Portuguesa responsabilizar-se-á pela administração de Macau até 19 de dezembro de 1999; 2º) as partes instituirão um Grupo de Ligação Conjunta Luso-Chinês - GLC e de um Grupo de Terras - GT, para assegurar a transição; e 3º) a República Popular da China absorverá Macau e a transformará em Região Administrativa Especial a partir de 20 de dezembro de 1999.

O passo seguinte do processo foi a aprovação, pela Assembléia Popular da China, em 31 de março de 1993, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a vigorar a partir de 20 de dezembro de 1999, fundamentada no art. 31, da Constituição daquele país. Dessa data em diante, serão mais 50 anos para Macau integrar-se plenamente à República Popular da China.

3. Um caso singular em Direito Internacional: Macau não encontra paralelo nem mesmo com a ex-colônia britânica de Hong Kong, distante cerca de 70 quilômetros, com a qual tem em comum o fato de terem sido enclaves europeus naquela parte do continente asiático, pois enquanto Hong Kong foi praticamente uma presa de guerra, decorrente da derrota da China na I Guerra do Ópio, entre 1839 e 1842, Macau teve incorporação lenta e oficiosa ao Estado Português, a contar de 1557.

E ainda: se Hong Kong foi ocupada pela Grã-Bretanha, situação oficializada através do Tratado de Nanquim, de 1842, quanto à Macau inexistem documentos assecuratórios do domínio português sobre o seu território. “(...) Mas a circunstância histórica da fragilização do Império, obrigado à celebração de **tratados desiguais**, em resultado das guerras do ópio, não conduziu à efectivação de um tratado, entre Portugal e a China, que reconheceu a soberania da coroa portuguesa em Macau. O Tratado de 1862 não reconhecia em qualquer dos seus 54 artigos a soberania portuguesa do enclave; nem tão-pouco foi ratificado no prazo prescrito. Nova tentativa foi feita em 1887 (...), mas este novo acordo, se bem que reconheça a ocupação perpétua e o governo de Macau por Portugal, não reconhece o Território como português nem seria, também ratificado (...)”⁸.

Da documentação e da literatura disponíveis é possível saber que Macau, na prática, nunca foi encarada como colônia, na acepção mais rigorosa do termo, tanto pela China, que considerava existir tão-somente uma **ocupação permitida**, quanto por Portugal, que admitia a instabilidade da situação. Assim, basta comparar Macau com os antigos territórios ultramarinos portugueses e recordar que a Revolução de 25 de abril de 1974, na política de renúncia às colônias, pouco afetou Macau, que manteve o **status quo** até pelo menos 1976, quando passou a vigorar o novo Estatuto Orgânico de Macau – EOM. Portugal, todavia, ao longo dos anos, legislou bastante a respeito do território, de forma a enquadrá-lo em seu ordenamento jurídico-administrativo; para exemplificar, a Constituição Portuguesa de 1822, de tendência liberal, elevou Macau à parcela do território nacional, o Decreto de 22 de setembro de 1844 criou a Província de Macau (desvinculando-a, conjuntamente com Solor e Timor, do então Estado da Índia), o Decreto de 1º de dezembro de 1869 reafirmou a condição de Província, o Decreto nº 3520, de 05 de março de 1917, aprovou a Carta Orgânica, e o Decreto nº 12499-C, de 04 de outubro de 1926, promulgou a Carta Orgânica da Colônia de Macau.

⁸ **Macau entre Lisboa e Pequim**. Severo Portela. *Revista Macau*, II série nº 10, fevereiro/1993, p. 3.

Do ponto de vista do Direito Português, essa condição de Macau manteve-se até quando o EOU proclamou “deixar de ser (Macau) um território português para passar a ser um território chinês sob administração portuguesa”⁹. Sendo esta uma norma de direito interno, somente na década seguinte, em 1987, com a Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau, entre Portugal e a República Popular da China, efetivamente a disposição passou a gerar efeitos, a nível internacional.

Nos dias correntes, Macau é território chinês sob administração portuguesa, situação consagrada pela Declaração Conjunta de 1987, que deverá prevalecer até 19 de dezembro de 1999, pois no dia seguinte a República Popular da China assumirá a administração da área.

Desse modo, é incorreto supor tenha Macau sofrido, ao longo da história, ao menos em alguns períodos, uma certa **soberania compartilhada**, tanto por não haver registros seguros sobre isso, como pela inexistência de tal figura (ou seja, soberania de mais de um titular, simultaneamente, sobre um mesmo território), em termos jurídicos.

4. Futuro anunciado: É importante estudar Macau, conhecer-lhe o passado, as peculiaridades, e projetar o que poderá vir a ser o seu futuro próximo, cuja data para acontecer será 20 de dezembro de 1999, quando o entreposto comercial/enclave/território/administração portuguesa passará a integrar a República Popular da China, da qual constituirá Região Administrativa Especial, na condição de “parte inalienável”, exercendo “um alto grau de autonomia” e dispondo “de poderes executivo, legislativo e judicial independentes”¹⁰.

À toda evidência, Macau não está sofrendo um processo comum de descolonização, pois ao contrário de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe, não se tornará um Estado soberano. Não tem semelhança, tampouco, com o antigo Estado Português da

⁹ **A máquina administrativa na Nova Ordem Democrática.** Rui Rocha. *Revista Macau*, II série nº 50, junho/1996, p. 74.

¹⁰ Cf. arts. 1º e 2º, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, datada de 31 de março de 1993 e com vigência prevista para 20 de dezembro de 1999.

Índia, do qual foi integrante até 20 de abril de 1844, cujos remanescentes, Goa, Damão e Diu, foram tomados militarmente pela União Indiana, em 1961. Por fim, o seu caso é em tudo distinto do Timor Leste, que pretende independência da Indonésia, sua ocupante desde 1975 e à qual foi anexada no ano seguinte. A aventura que proporcionou o entreposto comercial e viabilizou o enclave, que virou colônia e transformou-se em administração sobre território estrangeiro, será apenas história dentro de pouco mais de dois anos, quando Macau converter-se em Região Administrativa Especial da República Popular da China. Os pioneiros de 1513, certamente, não poderiam pensar que a sua conquista informal autorizaria o estabelecimento português em terras chinesas por mais de quatro séculos e seria, tempos depois, elevada à categoria de interesse internacional.

Durante os anos 1999/2049, que prepararão a completa integração de Macau à República Popular da China, por força da já referida Lei Básica da Região Administrativa Especial, Macau disporá de um Governo local, formado por macaenses, de uma Assembléia Legislativa e de um Poder Judiciário constituído em três instâncias. Quanto ao Poder Judiciário, interessa observar que, então, os julgamentos não ultrapassarão a competência dos tribunais locais, isto é, da própria Região Administrativa Especial de Macau.

5. Conclusão: A presença portuguesa em Macau, de 1557, ano da fundação, até o próximo dia 19 de dezembro de 1999, implantou marcas culturais profundas, seja pela língua que ensinou, seja pela religião que pregou, de forma que dificilmente a lusitanidade apagar-se-á em definitivo. Não é possível esquecer, por exemplo, que, no Extremo Oriente, Macau abrigou a primeira universidade, constituída pelo Colégio de São Paulo, dos jesuítas, editou o primeiro jornal em moldes ocidentais, um semanário intitulado **Abelha da China**, entre 1822/1823, construiu a primeira biblioteca ocidental de obras chinesas, vinculada ao Colégio de São Paulo, e que o português deverá ser, pelo menos até 2.049, a única língua latina oficial na Ásia.

A propósito, na literatura portuguesa dois dos principais nomes, Luiz Vaz de Camões (1524?-1580) e Manoel Maria Barbosa du

Bocage (1765-1805), tiveram fases das suas vidas ligadas a Macau. Camões, que exerceu a função pública de **provedor-mor dos defuntos e ausentes**, habitou local ainda hoje conhecido como a **Gruta do Camões**, “onde escreveu parte de **Os Lusíadas**. Acusado de irregularidade no serviço, foi conduzido preso a Goa, sofrendo naufrágio”¹¹; a alegada presença do escritor em Macau, porém, encontra resistência: “Como o exílio data de 1556 e a verdadeira fundação da colônia se inicia, (...), em 1557, é difícil conjecturar que já funcionasse ali uma administração organizada”¹². Por sua vez, o lírico Bocage, o mais importante do arcadismo português, também esteve em Macau, muito provavelmente entre Setembro e Outubro de 1789 e em Março de 1790. Ele próprio o exprimiu em uma de suas poesias:

*“Por bárbaros sertões semi vagante
Até aos mares da Longínqua China
Fui por bravos tufões arrebatado”*¹³

Assim, é imperioso que a lusitanidade permaneça e, com ela, que a Macau de valores democráticos e cristãos não se deixe absorver passivamente pela milenar e não menos nobre cultura chinesa, mas com ela conviva em harmonia, de acordo com as exigências morais deste final de milênio, até porque a tese **um país e dois sistemas**, ao que parece vislumbrada por alguns intérpretes da Declaração Conjunta de 1987, para o período 1999/2049, dificilmente resistirá aos desgastes naturais da política internacional.

Agora, à medida em que a República Popular da China impõe-se como potência mundial, Macau, **o velho empório quinhentista**, tende a firmar-se como facilitadora das relações comerciais dos países lusófonos, e não apenas destes, mas da Europa latina e do próprio Ocidente com aquela. De posto avançado da civilização ocidental-cristã a possível porta de entrada no universo chinês, não é demais supor que Macau poderá ter, após a sua volta à chamada terra-mãe, dependendo das muitas direções da política e da economia

¹¹ **Súmulas de literatura portuguesa**. Cândido de Oliveira. 10ª ed., São Paulo: Gráfica Biblos Ltda. Editora, s/d, p. 69.

¹² **A influência da cultura portuguesa em Macau**, cit., p. 33.

¹³ **A influência da Cultura Portuguesa em Macau**, cit., p. 38.

internacionais, papel relevante nas relações Ocidente/Oriente, pela sua própria vocação de entreposto comercial.

Se isso acontecer, não terá sido vão o sacrifício de Portugal e dos seus filhos em terras asiáticas.

João Bosco Medeiros de Sousa, Juiz Federal na Paraíba.

End.: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Cj. Pedro Gondim

CEP: 58031-220 João Pessoa - PB

Tel. : (083) 216-4056

Fax : (083) 216-4051

E-mail: jbosco@netwaybbs.com.br

Bibliografia:

AZEVEDO DE, Rafael Ávila. **A influência da cultura portuguesa em Macau.** Lisboa : Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988, p. 43.

BARRETO, Luís Felipe. **Macau: Centro Intercultural.** Revista Macau, II série, nº 53, setembro/1996, p. 26/27.

CAMÕES, Luiz de. **Os Lusíadas.** Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1972, p. 1.

Constituição da República Popular da China.

Constituição da República Portuguesa, 1822.

FERREIRA, José dos Santos. **Poema di Macau.** In: A influência da cultura portuguesa em Macau / Rafael Ávila de Azevedo. Lisboa : Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1984, p. 60.

Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

LEWINSOHN, Richard. **A Ásia de hoje e de amanhã.** Lisboa: Edições Livros do Brasil, s/d, p. 232.

OLIVEIRA DE, Cândido. **Súmulas de literatura portuguesa**, 10ª ed. São Paulo : Gráfica Biblos Ltda. Editora, s/d, p. 69.

PORTELA, Severo. **Macau entre Lisboa e Pequim.** Revista Macau, II série, nº 10, fevereiro/1993, p. 3.

QIN SHI. **CHINA**, 1ª ed., Beijing : Editora Nova Estrela, 1997.

ROCHA, Rui. **A máquina administrativa na Nova Ordem Democrática.** Revista Macau, II série nº 50, junho/1996, p. 74.

SILVA DA, Beatriz Basto. **Cronologia da História de Macau**, v. I, Macau: DSEJ, 1992, p. 60.